



EDITAL

VÍTOR MANUEL TORRES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 01 de abril de 2025, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Amadora Atletismo 2025, entre o Município da Amadora e a Federação Portuguesa de Atletismo, disponível em ["www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed"](http://www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed) para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 03 de abril de 2025

O Diretor do Departamento de Administração Geral,

Arlindo Pinto

O Presidente,

Vítor Ferreira

P
J

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
AMADORA ATLETISMO 2025

Considerando que:

a) A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na Constituição da República Portuguesa;

b) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto, podendo desenvolver atividades nesse sentido;

c) De acordo com o estabelecido na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 95/2007, de 16 de janeiro), no âmbito dos princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração, constantes do artigo 5.º, dispõe o respetivo n.º 2 que as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuem nestas áreas;

d) Nos termos do diploma legal referido no ponto anterior, o artigo 46.º estabelece, no seu n.º 1, que as associações desportivas podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais. No n.º 3 do artigo *supra*, encontra-se estatuído que a sua concessão, na área do desporto, é titulada por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo. No n.º 4 do mesmo artigo, é estipulado que as entidades beneficiárias dos referidos apoios ou participações ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, bem como à certificação das suas contas, quando os montantes concedidos sejam superiores ao limite estabelecido para esse efeito, nos termos do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

e) Uma vez que o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo não implica a descentralização de valor superior a 50.000,00 € (cinquenta mil euros), conforme disposto no número anterior, a entidade beneficiária não está sujeita à certificação de contas;

f) A concessão destes apoios ou participações financeiras, conforme referido *supra*, encontra o seu enquadramento jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, 1 de outubro, bem como no Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora;

g) A prática desportiva é cada vez mais importante e relevante na vida das populações, assumindo um papel predominante na sua saúde e nos seus hábitos diários, sendo, também por isso, uma aposta para uma sociedade mais saudável;

h) O Município da Amadora tem uma população jovem e diversificada, o que torna fundamental a criação de oportunidades de acesso ao desporto, especialmente em modalidades como o Atletismo, que promovem o desenvolvimento físico, mental e social;

i) O Município da Amadora, através de parcerias estratégicas com federações desportivas e movimento associativo, visa criar condições favoráveis ao desenvolvimento dos sistemas desportivo, cultural e juvenil, contribuindo para a dinamização das respetivas localidades, promovendo atividades e incentivando a cidadania ativa;

j) O Município da Amadora, no uso das suas atribuições e competências, está empenhado em dar resposta às aspirações, necessidades e motivações da população, colaborando com outras entidades, complementando de forma adequada as suas ações e atividades, por forma a rentabilizar os seus meios e recursos;

k) Com a presente proposta de Programa Desenvolvimento Desportivo: Amadora Atletismo 2025, pretende-se continuar a potenciar o desenvolvimento do Atletismo local, permitindo acompanhar a tendência evolutiva das práticas desportivas para os vários segmentos etários, contribuindo para a formação de cidadãos mais saudáveis, disciplinados e socialmente integrados;

l) O programa Amadora Atletismo assenta nas práticas que têm vindo a ser promovidas pelo Município da Amadora nos últimos anos, às quais se junta o interesse da Federação Portuguesa de Atletismo (FPA) em desenvolver a modalidade na Amadora. Considerando o conjunto de valências que o Município apresenta atualmente, encontramos o quadro ideal para ambas as partes;

m) A parceria estratégica com a FPA permitirá promover e valorizar o município, reforçando a sua imagem enquanto promotor dinâmico de atividades desportivas e culturais, e fortalecendo os clubes desportivos locais, ampliando a sua visibilidade e envolvimento.

Na sequência da Deliberação da Câmara Municipal da Amadora, tomada na sua reunião datada de 19/03/2025:

Entre

Município da Amadora, pessoa coletiva número 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, freguesia de Mina de Água, Amadora, aqui representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal da Amadora, Vítor Manuel Torres Ferreira, nos termos da alínea a) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por primeiro outorgante,

E

A Federação Portuguesa de Atletismo, com sede no Largo da Lagoa, nº 15 B, 2795-116 Linda-a-Velha, pessoa coletiva n.º 501136517, neste ato representado por Domingos Silva Castro, na qualidade de Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo, doravante designada por segunda outorgante,

É de boa-fé e livremente celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Quinta
(Obrigações da segunda outorgante)

Constituem obrigações da segunda outorgante:

1. Fazer equivaler e corresponder o valor do apoio financeiro concedido pelo primeiro outorgante para a execução deste programa por meio dos seus serviços especializados de planeamento, gestão e operacionalização das atividades integradas neste projeto.
2. A organização e produção do Programa de Desenvolvimento Desportivo Amadora Atletismo 2025, conforme os termos neste definidos, designadamente, no que diz respeito às seguintes atividades:
 - a) Kids Athletics;
 - b) Centro de Marcha e Corrida da Amadora;
 - c) Challenge 3000;
 - d) 1ª Caminhada e Corrida Cada Passo Conta;
 - e) Challenge Amadora;
 - f) Treinos e Animações Desportivas;
 - g) Ação de Formação Jornadas Técnicas;
 - h) Ação de Formação Encontro Nacional Atletismo Jovem.
3. A apresentação do Plano de Comunicação dedicado ao Amadora Atletismo 2024, considerando a globalidade do projeto e as atividades que o constituem.
4. A cooperação com o primeiro outorgante no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente, facultando todos os elementos contabilísticos ou outros, sempre que solicitados pelo primeiro outorgante.
5. A apresentação de um relatório de atividade até 30 (trinta) dias após o fim das atividades propostas no Programa de Desenvolvimento Desportivo em causa, com expressa referência à execução material e financeira do mesmo, e no qual deverão constar:
 - a) Os resultados alcançados (número de inscrições e participantes);
 - b) Os documentos justificativos da despesa, sempre que se justifique;
 - c) A avaliação interna e externa do programa;
 - d) Orientações e sugestões de melhoria e inovação futura para o programa.
6. A aplicação e administração correta do apoio financeiro, tendo em consideração o objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
7. A preferência e atenção, na sua atuação, por critérios de economia, eficácia e eficiência no que diz respeito à gestão dos apoios atribuídos.
8. A publicitação das atividades objeto do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, fazendo referência aos apoios concedidos pelo primeiro outorgante.

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

Constitui objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a atribuição de apoios financeiros e não financeiros à segunda outorgante, tendo em vista a implementação, promoção e organização técnica do Programa de Desenvolvimento Desportivo – AMADORA ATLETISMO 2025.

**Cláusula Segunda
(Apoio financeiro)**

1. O primeiro outorgante atribui à segunda outorgante apoio financeiro no valor de 30.000,00 € (Trinta mil euros), no sentido de viabilizar a execução do programa de desenvolvimento desportivo.
2. O apoio financeiro referido no número anterior é descentralizado da seguinte forma:
 - a) 10.000,00 € (Dez mil euros) com a publicação do presente contrato;
 - b) 10.000,00 € (Dez mil euros) após término do Eixo Competitivo;
 - c) 10.000,00 € (Dez mil euros) com o fim da execução do programa, mediante a entrega do relatório final por parte da segunda outorgante e dos termos apresentados no mesmo.

**Cláusula terceira
(Apoio não financeiro)**

O primeiro outorgante colabora com a segunda outorgante na organização das atividades integradas no AMADORA ATLETISMO 2025, através dos seguintes apoios:

1. Disponibilização de:
 - a) Baias delimitadoras;
 - b) Contentores de recolha municipal;
 - c) Apoio protocolar.
2. Apoio à comunicação e divulgação das atividades inscritas no presente contrato-programa.

**Cláusula Quarta
(Obrigações do primeiro outorgante)**

Constituem obrigações do primeiro outorgante:

- a) A atribuição do apoio financeiro referido na cláusula segunda;
- b) A disponibilização dos apoios não financeiros estatuidos na cláusula terceira;
- c) A verificação do desenvolvimento das atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

3. Caso a segunda outorgante incumpra culposamente o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, perderá o direito ao benefício de novos apoios financeiros, enquanto não repuser as quantias já recebidas, nos termos do n.º 1;

4. A reposição de verbas poderá ser feita, mediante retenção, por parte do primeiro outorgante, de verbas afetas a este ou outros programas de desenvolvimento desportivo celebrados entre o primeiro e a segunda outorgantes.

Cláusula Décima Primeira
(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

Para efeitos de verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com o Município, com vista à atribuição do apoio financeiro, a segunda outorgante presta, desde já, consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços deste Município, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

Cláusula Décima Segunda
(Tratamento de dados pessoais e confidencialidade)

1. As partes, bem como os respetivos beneficiários, obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que tenham acesso ou conhecimento, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida, ou que venham a ser desenvolvidas na execução do presente Contrato-Programa, não podendo utilizá-las em benefício próprio, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros, excetuando as entidades contratantes.

2. Com a celebração do presente Contrato-Programa, as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Cláusula Décima Terceira
(Vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, cessando a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo do cumprimento cabal das obrigações contratualmente assumidas.

Cláusula Décima Quarta
(Litígios)

A resolução de eventuais litígios emergentes do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo é submetida a arbitragem.

Cláusula Décima Quinta
(Disposições finais)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aplica-se, subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

Cláusula Sexta
(Obrigações conjuntas)

As partes comprometem-se a acompanhar com zelo e diligência a execução do contrato-programa, designadamente, mediante a partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar o bom funcionamento do mesmo e tomando, com celeridade, as medidas corretivas que se considerem pertinentes.

Cláusula Sétima
(Controlo e fiscalização)

1. O controlo e fiscalização da execução do Contrato-Programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os efeitos devidos.
2. Neste âmbito, o primeiro outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de auditorias por entidades externas.

Cláusula Oitava
(Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo primeiro outorgante, por ponderosos motivos de interesse público.

Cláusula Nona
(Mora)

1. Em caso de verificação de atraso na realização do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, por parte da segunda outorgante, poderá o primeiro outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a sua execução, caso se justifique.
2. Verificando-se um novo atraso, o primeiro outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando a segunda outorgante obrigada à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas, caso o objeto do contrato fique comprometido.

Cláusula Décima
(Incumprimento)

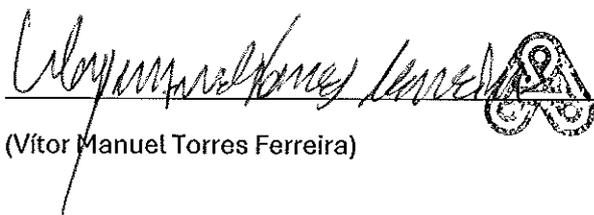
1. Em caso de incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte da segunda outorgante, e caso se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, fica esta obrigada a restituir ao primeiro outorgante o total dos apoios já recebidos;
2. Em caso de incumprimento não culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o primeiro outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua participação;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 2 folhas, todas rubricadas, com exceção da última que pelas partes outorgantes vai ser assinada.

Amadora, 1 / 04 / 2025

Pelo Primeiro Outorgante,

Município da Amadora



(Vítor Manuel Torres Ferreira)



AMADORA
Câmara Municipal

Pela Segunda Outorgante,

Federação Portuguesa de Atletismo



(Domingos Silva Castro)